



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 10

Segunda - feira, 9 de Fevereiro de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 14-A/98

Aplica integralmente à Região a Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 14-A/98

Considerando a Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro que veio alterar a redacção do artigo 6.º da Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, que estabelece a fórmula de cálculo dos combustíveis;

Considerando que a referida Portaria n.º 224-A/96, se encontra adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 88-A/96, de 28 de Junho;

Considerando que pela uniformização dos preços em causa importa, também, adaptar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º - A Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro, aplica-se integralmente na Região Autónoma da Madeira.

2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia 10 de Fevereiro de 1998.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, assinado em 9 de Fevereiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 73\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p> | Completa (Ano) ... | 15 500\$00 | (Semestral) ... | 7 800\$00 | Uma Série " ... | 6 500\$00 | " ... | 3 300\$00 | Duas Séries " ... | 10 900\$00 | " ... | 5 500\$00 | Três Séries " ... | 15 212\$00 | " ... | 6 200\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa (Ano) ... | 15 500\$00 | (Semestral) ... | 7 800\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uma Série " ... | 6 500\$00 | " ... | 3 300\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Duas Séries " ... | 10 900\$00 | " ... | 5 500\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Três Séries " ... | 15 212\$00 | " ... | 6 200\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"